



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA COORDENADORIA ESPECIAL DE
GESTÃO INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (COIAS) PARA
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

FORTALEZA – CEARÁ
MARÇO DE 2022



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
José Sarto Nogueira Moreira

VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
José Élcio Batista

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
José Ilário Gonçalves Marques

**SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Dimitri Rabelo Batista Castro

**COORDENADORA ESPECIAL DE GESTÃO INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
Maria Márcia Silva Nogueira

GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Francisca de Cássia Freitas de Sousa



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO DO SUAS

Francisca Enilce Vieira Rocha

GERENTE DA CÉLULA DE BENEFÍCIOS

Adriana Célia Pereira

GERENTE DA CÉLULA DE PROTEÇÃO BÁSICA

Renata Laranjeira Cruz

GERENTE DA CÉLULA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Iracema de Oliveira Machado

EQUIPE TÉCNICA

Ana Carolina Moraes de Araújo
Ana Paula Evangelista Maciel
Carla Carolyne Costa da Silva
Cleitiane Serpa da Silva
Edgleison Vieira Rodrigues
Eveline de Oliveira Lima
Gracimar Batista do Nascimento
Guilhermina dos Santos Fernandes
Isabel Cristina Monteiro dos Santos
Kalina de Lima Santos
Liliane Maria Araújo Medeiros
Luiza de Marillac Bernardo da Rocha
Maria Isabel Saraiva Figueira
Paulo Edson Dionísio Bernardo Rocha
Vitória Barbosa Rodrigues
Vanusa Alves Lima



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1 JUSTIFICATIVA.....	6
2 ESTRATÉGIAS DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR E DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO.....	8
3 ÓRGÃO GESTOR.....	8
3.1 Trabalhadores do SUAS.....	8
3.2 Usuários do SUAS.....	13
3.3 Casos de colaboradores com sintomas gripais.....	14
3.4 Testagem para COVID-19 na SDHDS.....	16
4 CÉLULA DE GESTÃO DO SUAS.....	17
4.1 Vigilância Socioassistencial.....	18
4.2 Gestão do Trabalho.....	19
4.3 Rede Privada.....	21
5 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	21
5.1 Atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).....	22
5.2 Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz.....	24
5.3 Atendimento para cadastramento de vacina na plataforma Saúde Digital.....	25
6 CADASTRO ÚNICO.....	26
7 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.....	28
7.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade.....	29
7.1.1 Atendimento nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).....	29
7.1.2 Atendimento no Centro-Dia de Referência para Pessoas Idosas.....	31
7.1.3 Atendimento nos Centros POP e Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua.....	31
7.1.4 Atendimento no Refeitório Social.....	33
7.1.5 Atendimento nos Espaços de Higiene Cidadã.....	33
7.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade.....	33
7.2.1 Sobre o funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I, II, III, IV, V, VI e VII.....	34
7.2.2 Sobre o funcionamento do Serviço de Acolhimento Familiar.....	36
7.2.3 Sobre o funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (Abrigo para Homens, Abrigo para Mulheres e Famílias e Casa de Passagem para Homens).....	36
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
9 BASES LEGAIS E TÉCNICAS CONSULTADAS PARA AS MEDIDAS PROPOSTAS.....	41
ANEXOS.....	42

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

APRESENTAÇÃO

Inserida no campo das políticas públicas brasileiras, a Assistência Social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que orienta a oferta de proteção social para a população que dela precisar, priorizando a parcela da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social. Em vista disso, são definidos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a serem ofertados nos municípios e no Distrito Federal, objetivando o desenvolvimento de ações que possibilitem a superação da pobreza e a promoção dos direitos humanos.

Em Fortaleza, a Lei nº 9.990, de 28 de dezembro de 2012, regulamentou a Política de Assistência Social no Município em consonância com o arcabouço normativo que regulamenta o SUAS. Nessa perspectiva, são ofertados programas, projetos, benefícios e serviços aos usuários da Assistência Social através de uma rede de atendimento socioassistencial, distribuída em territórios do município.

Diante do cenário de pandemia de COVID-19 no mundo, que tem causado muitos impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos, os municípios vêm desenvolvendo estratégias para o enfrentamento dessa crise. Assim sendo, buscando intensificar os cuidados necessários para combater o aumento de casos, o município de Fortaleza tem adotado medidas em sua rede de atendimento, ao passo que não haja prejuízo na oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios considerados essenciais aos usuários, tomando por base o Decreto nº 10.282, publicado no dia 20 de março de 2020 pelo Governo Federal. O referido Decreto regulamenta a definição dos serviços públicos e das atividades essenciais, dentre os quais estabelece em seu Art. 3º, inciso II, a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Portanto, este documento apresenta o Plano de Contingência da Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social (COIAS) para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para o ano de 2022, mantendo as medidas já adotadas nos anos de 2020 e 2021 e incluindo outras estratégias, sempre com foco na manutenção da oferta dos serviços socioassistenciais e na redução dos impactos na saúde dos usuários e dos trabalhadores, principalmente os que estão na linha de frente do atendimento ao público usuário da Política de Assistência Social em Fortaleza.

Primeiramente, é apresentada a Justificativa, contendo o motivo para a elaboração deste Plano. A seguir, são desenvolvidas diretrizes de funcionamento do Órgão Gestor e das Unidades de Atendimento vinculadas à SDHDS por níveis de proteção. Tais diretrizes sempre levarão em conta as recomendações das autoridades sanitárias que vêm acompanhando o número de casos de COVID-19 em Fortaleza, os decretos estaduais e municipais, assim como as orientações da Comissão Interna de Prevenção à Disseminação da COVID-19 da SDHDS, responsável por definir ações a serem executadas em caráter emergencial por colaboradores e usuários, bem como assegurar a continuidade dos serviços da rede socioassistencial de Fortaleza.

Assim, considerando a diversidade de atividades da COIAS, as estratégias são elaboradas segundo o cenário epidemiológico constatado no município, alternando em períodos críticos de transmissão da COVID-19, em que há suspensão de determinadas atividades, e períodos de transição para o avanço gradual de determinadas atividades e prosseguimento responsável das atividades.

Posteriormente, são explanadas as Considerações Finais, na perspectiva que este documento contribua para o fortalecimento da Política de Assistência Social na situação vigente de superação da pandemia de COVID-19, bem como as Bases Legais e Técnicas consultadas para a adoção das medidas propostas.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

1 JUSTIFICATIVA

Desde que foi declarada a pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Governo do Estado do Ceará tem adotado medidas e editado sucessivos decretos entre determinações de isolamento social rígido e de retorno gradual e responsável de atividades econômicas e comportamentais. Com base nessas determinações, a Prefeitura Municipal de Fortaleza também tem elaborado estratégias para tentar conter novos ciclos da doença.

Diante disso, a Assistência Social, que apresenta característica de serviço público e atividade essencial, com base no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, vem adotando medidas de cuidado e prevenção sem interromper a continuidade de suas ações consideradas indispensáveis para a população que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social.

Nesse sentido, todos os serviços públicos, assim como os serviços privados, que são autorizados a funcionar, devem preservar as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, acatando as orientações da OMS.

Portanto, levando em consideração o Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, assim como o cenário de avanço da COVID-19 em Fortaleza, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) igualmente adota medidas para tentar reduzir o avanço de novas contaminações por COVID-19 mediante transmissão comunitária nos serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à Política de Assistência Social na SDHDS.

Posto isso, foi criada a Comissão Interna de Prevenção à Disseminação da COVID-19 da SDHDS, a qual define ações a fim de reforçar os cuidados na prevenção à saúde de seus colaboradores e usuários, garantindo a continuidade dos serviços ofertados. Ressalta-se que tais ações devem ser seguidas com máximo

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

rigor por todos os colaboradores, os quais ficarão sujeitos a sanções administrativas em caso de descumprimento.

Evidencia-se ainda que em casos de decretação por parte do Governo do Estado de *lockdown*, medida extrema de isolamento social que deve ser aplicada quando outras estratégias se mostram insuficientes para conter a propagação da doença, podendo levar ao colapso do sistema de saúde, a Política Municipal de Assistência Social, assim como as demais políticas públicas consideradas essenciais, seguirá rigorosamente as determinações estabelecidas no âmbito estadual e municipal, priorizando sempre a proteção do direito à saúde da população.

Desse modo, as medidas apresentadas aqui dependerão do cenário epidemiológico e do impacto na saúde das pessoas. Assim sendo, é possível que, em alguns períodos do ano, todos os serviços estejam funcionando presencialmente e, em outros, seja necessário readequar alguns desses serviços a outras estratégias a fim de garantir o atendimento sem prejuízo à saúde dos trabalhadores e usuários.

Apesar das sucessivas deliberações por parte do Governo do Estado e Prefeitura Municipal, controlar o índice de contaminação, sobretudo por novas variantes do coronavírus de rápida propagação, tem sido um grande desafio para muitos atores sociais: autoridades governamentais e sanitárias, instituições públicas e privadas, profissionais e população em geral.

Por esse motivo, este Plano visa contribuir na orientação de usuários, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e profissionais atuantes na Política de Assistência Social em Fortaleza sobre o funcionamento dessa política pública, representante do sistema de garantia de direitos, a fim de que compreendam a suspensão e a continuidade de alguns serviços que estão diretamente relacionados à Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social (COIAS), em determinados períodos de tempo.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

2 ESTRATÉGIAS DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR E DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

Tomando por base o Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) tem buscado retomar as estratégias de funcionamento em prol de tentar reduzir o avanço da transmissão da COVID-19 entre trabalhadores e usuários da Política de Assistência Social, sobretudo em cenários de pico de casos da doença.

Assim, levando em consideração a referida política como serviço público essencial e a importância da manutenção da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios aos seus usuários, associada à relevância do cuidado e menor exposição possível dos trabalhadores que se encontram na linha de frente desse atendimento, seguem as estratégias de funcionamento do Órgão Gestor – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) – e das Unidades de Atendimento vinculadas à Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social (COIAS) por níveis de proteção e complexidade.

3 ÓRGÃO GESTOR

3.1 Trabalhadores do SUAS

No âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), as atividades por parte dos colaboradores vinculados à COIAS deverão ser executadas sem danos à manutenção e continuidade destas, por entendimento da essencialidade dos serviços prestados para a promoção da proteção social a públicos vulneráveis de Fortaleza.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Contudo, sempre será considerado o cenário epidemiológico da Cidade e os impactos na saúde da população. Dessa forma, diversas medidas de contenção da proliferação de novas variantes do coronavírus precisarão ser adotadas ao longo do ano.

Nessa linha de entendimento, os serviços públicos, sobretudo os que ofertam serviços essenciais, como é o caso da Assistência Social, precisarão se readequar para mitigar os efeitos sobre a saúde do trabalhador e dos usuários que frequentam os serviços presencialmente.

Assim sendo, nos períodos de maior transmissão comunitária da COVID-19 em Fortaleza, os serviços serão readequados a estratégias para evitar aglomeração de pessoas, como fazer o controle de acesso de usuários; manter o distanciamento entre as pessoas; reduzir a quantidade de pessoas nas atividades coletivas, priorizando atendimentos individualizados; realizar a substituição da oferta de serviços na forma presencial para o formato remoto, garantindo assim a continuidade do atendimento por outros canais de comunicação, através de ferramentas virtuais.

Por outro lado, em períodos de baixos índices de contaminação pelo coronavírus no município, os serviços estarão funcionando em sua capacidade máxima, com todos os serviços na modalidade presencial e com atividades coletivas, sendo sempre resguardados os protocolos sanitários, conforme determinações das autoridades de saúde.

Desse modo, diante desse panorama de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no município, os setores da sede administrativa, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 – Messejana, deverão adequar seu funcionamento ao cenário epidemiológico, com o intuito de minimizar os efeitos da transmissão do vírus.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Posto isso, em momentos de pico de casos de COVID-19, cada setor da SDHDS funcionará com o mínimo de colaboradores, sem prejuízo às atividades, priorizando o trabalho remoto.

Os profissionais vinculados à COIAS poderão, desde que autorizados pela Comissão Interna de Prevenção à Disseminação da COVID-19, da Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAF), atuar em regime de rodízio, com a elaboração de escalas de forma alternada entre as equipes de trabalho na forma presencial e remota, sem alteração de suas grades de horário. Ressalta-se a importância de cada profissional manter o cuidado de realizar suas atividades e registrar seu ponto de trabalho, uma vez que será aplicado o regime de trabalho misto.

Apenas poderão ficar excepcionalmente em regime de trabalho remoto os colaboradores que se enquadrarem no grupo de risco e/ou por recomendação médica expressa, os quais deverão assumir total responsabilidade sobre suas atividades, objetivando garantir a não interrupção dos serviços. Desse modo, deverão estar à disposição de forma virtual (telefone, *WhatsApp*, videochamada, e-mail, etc.), das 8h às 12h e das 13h às 17h.

No que tange à Central de Regulação de Vagas, esta permanecerá funcionando 24 horas por dia a fim de atender as demandas para os serviços de acolhimento institucional.

Em cenários mais favoráveis no que se refere às condicionantes de saúde¹ monitoradas pelas autoridades do Município, os setores funcionarão com as equipes em sua totalidade na modalidade presencial, mantendo os cuidados sanitários preventivos à doença.

É imprescindível que todos os profissionais e eventuais usuários que adentrarem a SDHDS usem máscara e realizem a higienização constante das mãos, lavando-as com água e sabão e, alternativamente, utilizem os Totens de Álcool em

¹ As condicionantes de saúde são números de internações, de óbitos e ocupação de leitos em uma visão regionalizada.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Gel 70% instalados nas dependências da Secretaria, facilitando assim a proteção contra o vírus e evitando a contaminação pelo toque.

Nenhum trabalhador ou eventual usuário deverá permanecer nas dependências da SDHDS caso apresente sintomas sugestivos de COVID-19, devendo ser orientado a procurar atendimento médico para diagnóstico e tratamento adequado.

Nos equipamentos, também é imprescindível a disponibilização de álcool em gel na recepção, bem como é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores, sendo esses adaptados de acordo com a realidade de trabalho de cada um. Nas dependências dos equipamentos, é indispensável o uso da máscara tanto por parte de trabalhadores como de usuários. Caso seja necessário, será disponibilizada máscara para estes.

A higienização do espaço físico dos equipamentos deverá ser realizada diariamente pelo profissional da limpeza, com a utilização de água sanitária, conforme orientação recebida em treinamento. Também deverá permanecer a rotina frequente de desinfecção com álcool 70% de mobiliários e equipamentos de uso coletivo.

Por sua vez, cada trabalhador deverá ser responsável pela limpeza dos seus equipamentos de trabalho (mesa, computador, etc.), bem como pela utilização de materiais de uso individual, como bloco de anotações, canetas, lápis, borracha, etc., os quais não deverão ser compartilhados.

Faz-se importante a manutenção de portas e janelas dos ambientes abertas, sempre que possível, para favorecer a circulação do ar, bem como a manutenção de distância mínima de 1,5 metros entre as cadeiras/estações de trabalho.

Todos os equipamentos deverão avaliar sua capacidade máxima de atendimento e realizar o controle de entrada das pessoas, a fim de evitar aglomerações.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Com esse mesmo objetivo, ficarão proibidos todos os eventos que gerem grandes concentrações de pessoas no interior da SDHDS, bem como dos equipamentos (almoços coletivos, comemorações, oficinas de trabalho, etc.). Desse modo, especialmente no refeitório, não é prudente que todos os funcionários realizem as refeições ao mesmo tempo, principalmente utilizando o mesmo espaço físico, haja vista todos precisarem retirar a máscara. É importante que, mesmo na hora das refeições, os profissionais permaneçam o mais distante possível.

Deverá ser priorizado o uso de e-mail, telefone, SPU Virtual e reuniões virtuais. As reuniões presenciais poderão ser realizadas apenas se o espaço físico atender aos protocolos de segurança.

Todos os profissionais, de acordo com suas especificidades de trabalho, deverão aproveitar o momento de menor fluxo de usuários para manter a organização dos seus materiais de trabalho (pastas, prontuários, alimentação de sistemas de informação, planejamentos, limpeza de almoxarifados, armários, geladeiras, etc.).

É essencial que os profissionais registrem todas as atividades executadas durante o período de pandemia, inclusive aquelas efetivadas de maneira remota, nos instrumentais já utilizados para o preenchimento das informações relativas aos serviços ofertados e ao volume de atendimentos (Registro Mensal de Atendimentos – RMA, Registro do Quantitativo Mensal – RQM e Relatórios de Gestão). A consolidação dessas informações tem por objetivo alinhar os procedimentos, além de servir de base para a qualificação dos serviços ofertados nos equipamentos, uma vez que o registro de todos os atendimentos representa, de forma fidedigna, o trabalho efetivo dos profissionais do SUAS no município de Fortaleza.

Outrossim, torna-se indispensável que todos os trabalhadores do SUAS cumpram as medidas de higiene pessoal e de segurança no ambiente de trabalho, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

sanitárias locais, haja vista que os protocolos adotados somente terão o efeito desejado se cada um fizer sua parte no combate à transmissão da COVID-19.

3.2 Usuários do SUAS

No que diz respeito às medidas adotadas para o atendimento aos usuários no âmbito do SUAS, uma importante medida de segurança utilizada em todos os programas, serviços e projetos da Política de Assistência Social em Fortaleza, é a disponibilização de álcool em gel na recepção dos equipamentos bem como de máscaras se necessário. Caso o usuário apresente sintomas sugestivos de COVID-19, deverá ser orientado a procurar atendimento médico para avaliação e tratamento adequado.

Continuarão sendo amplamente disseminadas aos usuários do SUAS as orientações quanto às medidas de higiene pessoal, de acordo as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além das que são divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania, como lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso da máscara; e restringir o contato físico.

Ademais, esses usuários deverão ser incentivados a tomarem a vacina contra a COVID-19, devendo ser disponibilizado o acesso ao cadastramento na plataforma Saúde Digital para aqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza no cadastramento obrigatório para o acesso à vacinação. Ainda nesse sentido, deverão ser prestadas todas as informações sobre os locais e horários disponíveis para o acesso à vacina contra a COVID-19.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social****3.3 Casos de colaboradores com sintomas gripais**

Além do aumento de casos de COVID-19, os fortalezenses se depararam, no início do ano corrente, com um surto de gripe no município. Logo, evidenciou-se a existência de duas doenças com circulação de vírus diferentes e que causam sintomas muito parecidos.

Para fins de definição, será considerado como Síndrome Gripal um estado no qual a pessoa apresentar 2 (dois) ou mais sintomas: febre (ou sensação), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, perda do olfato ou paladar.

Assim como também para fins de entendimento, considera-se isolamento a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno (neste caso, o vírus) em condições de infectar outra pessoa.

Desse modo, quando o colaborador se encontrar sintomático, que seja sugestivo de uma síndrome gripal, deverá procurar uma unidade de saúde e, sobretudo, realizar **TESTE RÁPIDO** Antígeno a partir do primeiro dia de sintoma.

Após a realização do **TESTE RÁPIDO** Antígeno, dois resultados poderão ser considerados com seus respectivos desfechos e fluxos correspondentes para os procedimentos de afastamento e retorno das atividades laborais:

a) No caso do **TESTE RÁPIDO** Antígeno ser **POSITIVO**, a pessoa deverá iniciar o isolamento e se afastar das atividades laborais por 7 (sete) dias, a partir do início dos sintomas. O retorno poderá se dar no 8º (oitavo) dia, se a pessoa passar 24h assintomático (sem febre ou sintomas respiratórios).

- Havendo persistência dos sintomas, a pessoa deverá completar os 10 (dez) dias de afastamento e somente após esse período retornar às atividades.
- Há de se alertar que se houver persistência de sintomas no 10º dia, a pessoa deverá se submeter a uma nova avaliação médica.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

b) No caso do TESTE RÁPIDO Antígeno ser NEGATIVO, a pessoa deverá realizar um novo teste RT-PCR em seguida e aguardar o resultado em isolamento domiciliar.

- Se o teste RT-PCR for NEGATIVO, o retorno às atividades laborais deverá se dar após 5 (cinco) dias, contados a partir do início dos sintomas gripais.
- Se o teste RT-PCR for POSITIVO, o afastamento das atividades laborais deverá se dar por 7 (sete) dias, contados a partir do início dos sintomas. O retorno às atividades laborais deverá se dar no 8º (oitavo) dia se a pessoa estiver 24h assintomático (sem febre ou sintomas respiratórios). Contudo, no caso de persistência de sintomas, a pessoa deverá completar os 10 (dez) dias de afastamento e, somente após completado esse período, poderá retornar às atividades laborais.

Com base na recomendação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP) e Secretaria Estadual da Saúde (Sesa), caso não seja possível o acesso ao teste RT-PCR, poderá ser realizado TESTE RÁPIDO Antígeno.

Para os casos de colaboradores assintomáticos com TESTAGEM POSITIVA para COVID-19, estes deverão se afastar por um período de 7 (sete) dias, contados a partir da data do exame. O retorno às atividades laborais deverá se dar no dia seguinte depois de completado o período de isolamento, ou seja, no 8º (oitavo) dia.

A seguir, são apresentadas medidas que deverão ser mantidas durante e após o isolamento, principalmente do 6º ao 10º dia (nas situações em que sejam preconizados até 10 dias):

- Usar máscara bem ajustada ao rosto em casa ou em ambientes com outras pessoas;
- Evitar o contato que possua imunidade comprometida ou que pertença a grupos que apresentam maior risco para o agravamento da COVID-19;
- Evitar locais com aglomerações de pessoas;

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

- Não comer próximo de outras pessoas, tanto em casa como no trabalho (na medida do possível e a depender do tamanho do ambiente);

- Recomenda-se evitar frequentar lanchonetes, bares e restaurantes nesse período, uma vez que estará em contato com pessoas que não usarão máscara o tempo todo.

3.4 Testagem para COVID-19 na SDHDS

Desde 2021, a SDHDS tem parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por isso realiza testagem para o diagnóstico da COVID-19 prioritariamente para usuários e trabalhadores dos serviços de alta complexidade (acolhimentos institucionais). Não há testagem suficiente para realizar diagnósticos de todos os trabalhadores vinculados à SDHDS, assim é preciso estabelecer critérios para testar as situações mais complexas.

É importante salientar que existem locais de testagem gratuita oferecida para a população pela rede estadual e municipal de saúde, bem como alguns planos de saúde que também ofertam testagem para seus beneficiários. Enfatiza-se que a testagem serve apenas para diagnóstico, o tratamento necessita de avaliação médica e cada caso é tratado de acordo com as orientações prescritas por profissionais de saúde.

Destaca-se que, conforme o cenário vigente em cada período, os dias e horários de realização das testagens, bem como a quantidade de testes por dia, poderão ser diferentes, a depender da demanda dos acolhimentos institucionais e da quantidade liberada pela Fiocruz.

As testagens na SDHDS serão agendadas mediante os seguintes critérios:

1. Pessoas com sintomas, como febre, coriza, dor de garganta, dor de cabeça, etc., há mais de três dias;
2. Contato com pessoas que testaram positivo para COVID-19;
3. Realização a partir do 4º dia de sintomas até o 7º dia.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Tal critério da realização de testagem *swab* até sete dias de sintomas se deve à sensibilidade de detecção do vírus e por ser considerado o período de maior incubação do vírus.

Ao iniciar os sintomas, o trabalhador deverá comunicar ao seu coordenador ou chefia imediata e somente poderá se ausentar do serviço mediante recomendação médica e atestado.

O agendamento de testes deverá ser solicitado pelo profissional diretamente a sua gerência administrativa através do telefone fixo do setor (CEPB/CEPE/CESUAS/CEBEN/CEFMAS), sendo preenchida uma planilha conforme sintomas relatados e verificada a disponibilidade de data.

Nos equipamentos onde houver mais de um profissional com testagem positiva para COVID-19, será realizado contato com o coordenador para que sejam alinhados os dias de testagem destinada ao restante da equipe. Caso haja necessidade e indisponibilidade de testes, os profissionais deverão, sem prejuízo, já procurar os serviços de testagem disponíveis na Cidade ou diretamente no seu convênio de saúde.

Em caso de testagem negativa para COVID-19 e os sintomas persistirem, o profissional deverá procurar uma unidade de saúde para que seja realizado o diagnóstico e entrar em contato com seu coordenador para obter orientações.

4 CÉLULA DE GESTÃO DO SUAS (CESUAS)

Mesmo em contextos de aumento de casos de COVID-19, reforça-se a importância de garantir a continuidade das ações da Gestão do Sistema Único de Assistência Social, de modo a contribuir para o aprimoramento da gestão e da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em riscos pessoal e social no município de Fortaleza.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

A Gestão do SUAS é uma área estratégica para o desenvolvimento das funções e objetivos da Política de Assistência Social. Nessa perspectiva, tem as atribuições de realizar a vigilância socioassistencial, gestão do trabalho e rede privada.

Além das áreas mencionadas acima, a Gestão do SUAS também é responsável por todos os aceites dos programas, projetos e serviços, elaboração de relatórios da Política de Assistência Social, preenchimento de sistemas de informações da União, Estado e Município (Planos e Demonstrativos) e, conseqüentemente, preconiza deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

No que concerne às ações da Célula de Gestão do SUAS, estas deverão continuar sendo executadas na sede da SDHDS, com as respectivas divisões de responsabilidades comuns e específicas aos trabalhadores e gestora.

4.1. Vigilância Socioassistencial

Ainda que haja períodos de aumento acelerado de casos de COVID-19 no município, o setor de Vigilância continuará atualizando dados nos sistemas do Ministério da Cidadania: Registro Mensal de Atendimentos (RMA), Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS), assim como alimentando dados nas Planilhas de Registro do Quantitativo Mensal (RQM) dos CRAS, CREAS e Centros POP, que consistem em instrumentais produzidos pela equipe técnica da Vigilância Socioassistencial, da Célula de Proteção Básica (CEPB) e da Célula de Proteção Especial (CEPE), com o intuito de registrar em um único documento o máximo de informações sobre as ações realizadas nos equipamentos durante o mês de referência.

Em relação às informações que deverão ser alimentadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Cidadania e da Secretaria de Proteção Social, Justiça,

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), durante esses períodos, o município continuará seguindo as recomendações emitidas em portarias e decretos federais e estaduais, respectivamente.

4.2 Gestão do Trabalho

Sendo uma área de gestão do SUAS que trata das questões relacionadas ao trabalho social e aos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social, é imprescindível a continuidade da execução das ações desse setor, mesmo em cenários de avanço da COVID-19.

Nesse sentido, merece destaque o trabalho desenvolvido pelo Projeto Re-existir, da Célula de Gestão do SUAS, que tem o objetivo de promover ações que visem melhorar a qualidade de vida e a saúde dos colaboradores da assistência social. Dessa forma, levando em conta o cenário de pandemia como possível agravante do estado de saúde mental dos profissionais, esse projeto oferece escutas terapêuticas e aconselhamento psicológico para os colaboradores da Política de Assistência Social, de forma remota, através de plataformas on-line, como o Google Meet.

Por conta da alta demanda de pessoas necessitadas de apoio psicológico durante esse momento de crise e com o objetivo de atender o maior número de pessoas possível, os atendimentos individuais acontecem em um tempo limite de 30 minutos e se dão de forma pontual com escutas terapêuticas e aconselhamento psicológico, ou seja, não há processo psicoterapêutico e continuidade dos atendimentos realizados. Contudo, se houver necessidade, será realizado o encaminhamento do colaborador atendido para profissionais ou locais que disponibilizem serviço de psicoterapia on-line.

Os atendimentos seguem acontecendo de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, seja em períodos de pico da COVID-19, seja em momentos de baixa transmissão da doença. Para que os colaboradores da Política de Assistência Social

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

de Fortaleza tenham acesso ao serviço, faz-se necessário seguir um fluxo que tem início com o preenchimento do formulário que consta neste link: <https://forms.gle/JY6Wu9vWEiH3PLvM6>, especificando seus dados pessoais e profissionais, sua queixa e necessidade de atendimento, bem como descrevendo um pouco sobre a realidade da estrutura do ambiente em que se encontra para realizar o atendimento on-line caso opte por essa modalidade. A partir daí, será feita uma triagem por um profissional capacitado e experiente na área de saúde mental a fim de verificar a necessidade e a viabilidade desse atendimento.

Para que os atendimentos on-line possam acontecer, é imprescindível que o colaborador tenha acesso a uma rede de internet estável para a videoconferência e um local reservado em sua casa livre de interrupções e barulhos.

Além desse trabalho, o Projeto Re-existir também promove campanhas educativas e preventivas, as quais elegem meses e cores para conscientizar a população sobre questões de saúde, a exemplo da Campanha Janeiro Branco. Desse modo, elabora e distribui materiais psicoeducativos com o objetivo de sensibilizar e orientar os trabalhadores acerca dos cuidados necessários especialmente no que se refere à saúde mental.

Com relação às atividades para autorização de estágio em momentos críticos da pandemia de COVID-19, essas permanecerão acontecendo, no entanto todos os contatos com as Universidades passarão a ser realizados de forma remota. Apenas as emergências serão realizadas presencialmente. Por sua vez, as atividades de estágio nos equipamentos ficarão suspensas, havendo retorno logo que um cenário epidemiológico mais favorável seja apontado pelas autoridades de saúde.

Qualquer informação, poderá ser solicitada através do telefone de contato: (85) 3491.8790 ou do e-mail: cguas@sdhds.fortaleza.ce.gov.br.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social****4.3 Rede Privada**

Por se tratar de uma área da Gestão do SUAS que acompanha a rede socioassistencial, formada por entidades que desempenham as funções da Política de Assistência Social no município de Fortaleza, mesmo em períodos de pico de disseminação do coronavírus, tal acompanhamento permanecerá acontecendo de forma remota ou presencial. O atendimento remoto acontecerá nos casos em que a entidade já é acompanhada regularmente, já o atendimento presencial acontecerá apenas no caso de realização da primeira visita à entidade para inserção desta no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Em cenários de queda no número de casos de COVID-19, esse acompanhamento será retomado de forma inteiramente presencial.

Ressalta-se que, para solicitação de declaração de inserção no CNEAS bem como de gratuidade na prestação dos serviços, além da abertura de processo de maneira presencial, a entidade poderá efetivar seu requerimento de maneira virtual, com a abertura de processos externos por meio da plataforma SPU Virtual.

Se porventura tais entidades necessitarem de qualquer informação, poderá solicitar através do telefone de contato (85) 34918790.

5 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

Conforme a PNAS/2004, a Proteção Social Básica é responsável pela prevenção de situações de vulnerabilidade e risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que consistem em unidades públicas estatais de base territorial, localizadas em áreas com maior índice de vulnerabilidade social, organizando e coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais da Política de Assistência Social.

Atualmente, o município de Fortaleza conta com 27 CRAS, localizados em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, sendo coordenados pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), conforme é possível verificar no **ANEXO I** deste documento.

Nos CRAS do município de Fortaleza, são ofertados o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), realizado em grupos, organizado a partir de percursos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida (infância, adolescência, juventude e velhice), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Tem como público beneficiário as famílias e indivíduos em situação grave de desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Auxílio Brasil e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

5.1 Atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

Levando em conta o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que considera a Assistência Social como atividade essencial e torna fundamental a

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

garantia da continuidade da oferta de serviços/atividades essenciais da Assistência Social, que são “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.” (Art.3º §1º), os CRAS de Fortaleza, em períodos de crise sanitária provocada pelo avanço da COVID-19, poderão passar a funcionar em horário corrido de 8h as 15h, garantindo a oferta dos serviços essenciais e a adequação das atividades às recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, em períodos mais críticos da pandemia.

Nesse contexto, ficarão suspensas as atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) executadas nos CRAS, como: acolhidas, grupo com famílias, oficinas PAIF e ações comunitárias.

A acolhida, por sua vez, deverá permanecer, sendo observado o limite de acesso dos usuários de acordo com a capacidade do espaço físico disponível no CRAS e a urgência do atendimento, devendo ser realizada o mais rápido possível, diminuindo o tempo de permanência do usuário no interior do equipamento.

Os atendimentos particularizados ocorrerão por demanda espontânea. No entanto, ocorrendo um aumento exponencial da procura por essa atividade, será autorizada a organização desses atendimentos por meio de agendamento. Já as visitas domiciliares deverão ocorrer apenas em situações consideradas de urgência e emergência.

Quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), durante o período de avanço no número de casos de COVID-19, ficarão suspensas as ações coletivas presenciais nos CRAS, espaços externos e entidades conveniadas, devendo continuar a oferta do serviço de forma remota, por meio de atividades impressas, *WhatsApp*, contato telefônico, etc.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

A entrega das atividades impressas deverá acontecer de forma previamente agendada no equipamento. Caso o usuário esteja impossibilitado de ir até o CRAS, essa entrega deverá acontecer por meio de visita domiciliar.

Com a queda no número de casos da doença, será avaliado o retorno gradual das atividades coletivas presencialmente até sua totalidade, mantendo sempre todos os protocolos de segurança. Os grupos do SCFV deverão retomar suas atividades presenciais, considerando a possibilidade da manutenção do distanciamento mínimo entre os participantes (1,5 m) no espaço físico disponível. Os atendimentos particularizados continuarão acontecendo e as visitas domiciliares serão retomadas presencialmente.

5.2 Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz

Com o propósito de apoiar as famílias para o exercício das funções de proteção e cuidado às crianças na primeira infância, o Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz é executado em parceria entre a SDHDS, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci), unidas pelas crianças fortalezenses. São realizadas visitas domiciliares a crianças de 0 a 3 anos, inseridas no Cadastro Único, e atividades grupais por meio de encontros com gestantes.

Diante de situações de crescimento no número de casos de COVID-19 no município, ficarão suspensas as atividades realizadas de forma coletiva, como as oficinas com gestantes. Desse modo, tais ações deverão acontecer de forma remota, mediante planejamento, com execução através de aplicativos de mensagens e contato telefônico com as famílias.

Ainda nessa perspectiva, deverão ser suspensas as visitas domiciliares, haja vista o público-alvo do Programa ser considerado grupo de risco para agravamento se acometido pela COVID-19.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Em panoramas de menores registros na média de casos da doença em Fortaleza, as visitas domiciliares acontecerão de modo híbrido – presencial e remoto. Todavia foi estabelecida a Portaria MC nº 742, de 27 de janeiro de 2022, que prorroga até 30 de abril de 2022 o prazo de vigência estabelecido no artigo 5º da Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, avaliando ser inevitável a suspensão das visitas domiciliares e recomendando que sejam adotadas estratégias de acompanhamento remoto (via telefone, *WhatsApp*, vídeo ou outros meios de comunicação) que atendam as famílias acompanhadas.

Quanto às ações coletivas, o Programa tomará como base o retorno gradual das atividades coletivas nos CRAS para que sejam restabelecidas as oficinas com gestantes, conforme planejamento dessas unidades.

5.3 Atendimento para cadastramento de vacina na plataforma Saúde Digital

A estratégia mais eficaz indicada pela OMS para enfrentar a COVID-19 é a vacinação de toda a população, com a aplicação das duas doses de vacina e da dose de reforço, mas, além dos impactos da propagação de *fake news*, existe ainda um desafio para muitos no que diz respeito ao acesso à realização do cadastramento na plataforma Saúde Digital, criada pela Secretaria Estadual da Saúde (Sesa).

A principal meta mais recente é a vacinação de todas as crianças a partir de 5 anos de idade. Para receber a primeira dose, é necessário realizar o cadastramento no site Saúde Digital (vacinacaocovid.saude.ce.gov.br).

Assim sendo, objetivando maior inclusão social e o acesso à vacinação contra COVID-19 da população, os CRAS de Fortaleza realizam o cadastramento das pessoas que procuram as referidas unidades de forma espontânea.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Também é ofertado o cadastramento para todos os usuários que comparecem aos CRAS para qualquer tipo de atendimento (Cadastro Único, recebimento de cestas básicas, vales gás e outros).

Ressalta-se ainda a importância da divulgação por parte dos CRAS sobre esse cadastramento aos usuários do PAIF, SCFV, CadÚnico e Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz.

6 CADASTRO ÚNICO

No que se refere ao Cadastro Único, que constitui um instrumento o qual identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população, durante o período de crescimento de casos de COVID-19 no município, as Unidades de Atendimento poderão passar a funcionar em horário corrido de 8h as 15h e os atendimentos presenciais se darão por meio de agendamento ao público ou entrega de senha no local.

Sendo assim, ao comparecer no dia agendado, todas as famílias serão orientadas na recepção sobre as medidas adotadas e terão seus dados anotados no cronograma de agendamento (nome, NIS, telefone e demanda), os quais serão repassados aos codificadores de dados para realização de consultas e organização dos seus atendimentos.

O agendamento deverá priorizar as demandas espontâneas dos casos de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outra situação cujo benefício do usuário possa sofrer bloqueio de repasse.

Quando necessário, poderão ser realizadas visitas domiciliares às pessoas idosas e com doenças crônicas, impossibilitadas de locomoção para cadastramento, devendo ser registrado esse atendimento domiciliar no cronograma diário de

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

agendamento. Faz-se importante também verificar a possibilidade de Mudança de Titularidade para esses casos.

Com relação à Declaração da Escola, deverá ser apresentada pela pessoa Responsável Familiar (RF) quando esta possuir, em sua composição familiar, crianças, adolescentes e/ou jovens na idade de 4 a 21 anos incompletos que estejam cursando o ensino básico, seja para inclusão no Cadastro Único, seja para atualização cadastral. Caso a RF não tenha conseguido encontrar escola com vaga, deverá procurar qualquer escola próxima a sua residência e solicitar a pré-matrícula. Desse modo, será gerado um número de protocolo que deverá ser apresentado nas Unidades de Atendimento do Cadastro Único, para fins de inclusão ou atualização cadastral.

Quanto ao Cartão de Saúde, sua apresentação é obrigatória por parte dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil, os quais integram o público-alvo para acompanhamento (crianças – 0 a 7 anos incompletos; mulheres – 14 a 44 anos incompletos; gestantes e nutrizes). Tal acompanhamento deve ser realizado duas vezes ao ano, por período semestral (1º semestre – de janeiro a junho e 2º semestre – de julho a dezembro). O não cumprimento dessa condicionalidade poderá ocasionar a suspensão do benefício.

Os atendimentos para emissão da Declaração de NIS, Declaração da Gratuidade no Transporte Público para Pessoas com Deficiência e Declaração da Carteira do Idoso para viagens interestaduais deverão ser realizados entre os atendimentos agendados e a demanda espontânea.

Ressalta-se que cada Unidade de Atendimento do Cadastro Único organizará seu cronograma de atendimento diário por agendamento conforme o quantitativo de codificadores, tendo em vista que, nesse contexto, há o aumento no número desses profissionais com testagem positiva para COVID-19 e, conseqüentemente, a redução do quadro de pessoal nos equipamentos. Inclusive haverá dias em que algumas unidades precisarão suspender o atendimento por falta de codificadores,

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

haja vista o afastamento destes por conta do período de isolamento da doença, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Em momentos de índices mais baixos de contaminação por COVID-19 no município, as Unidades de Atendimento do Cadastro Único retomarão gradualmente os atendimentos, retornando ao horário de 8h as 17h e respeitando todos os protocolos sanitários. Dependendo do quantitativo de famílias que procuram cada unidade e do número de codificadores de dados trabalhando, algumas unidades continuarão com o procedimento de agendamento e entrega de senha a fim de evitar aglomerações.

Ressalta-se que não existe um padrão estabelecido a todas as unidades sobre determinadas estratégias utilizadas nos atendimentos, uma vez que em certos locais há uma crescente procura das famílias por procedimentos do Cadastro Único em contrapartida ao quantitativo insuficiente de profissionais para tais atividades. Portanto, não é possível definir um parâmetro, haja vista que existem mais unidades com déficit de profissionais do que outras.

Enfatiza-se ainda a abertura de novas Unidades de Atendimento do Cadastro Único no decorrer do ano corrente.

7 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial, que se destina a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, organiza-se sob dois níveis de complexidade diferenciados: Média e Alta Complexidade. A relação de equipamentos de PSE do município de Fortaleza está especificada no **ANEXO II** deste Plano.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social****7.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade**

Em Fortaleza, a PSE de Média Complexidade se materializa através da oferta dos seguintes serviços:

- 6 CREAS que ofertam:
 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- 2 Centros POP que ofertam:
 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
 - Serviço Especializado em Abordagem Social.
- 1 Centro-Dia que oferta:
 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas.
- 1 Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua;
- 1 Refeitório Social para pessoas em situação de rua;
- 3 Espaços de Higiene Cidadã para pessoas em situação de rua.

A seguir, são descritas as medidas adotadas nas Unidades supracitadas em períodos de pico da pandemia de COVID-19.

7.1.1 Atendimentos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

Levando em conta um cenário de significativo aumento de casos de COVID-19 no município, os CREAS poderão passar a funcionar em horário corrido de 8h as 15h, havendo uma reorganização da oferta dos serviços e das atividades essenciais aos usuários.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

No que tange ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ficarão suspensas todas as atividades coletivas (acolhidas, oficinas, dentre outras), devendo permanecer as atividades particularizadas por meio de agendamento. Os atendimentos individuais agendados e as visitas domiciliares deverão ser realizados a partir da avaliação do técnico (casos graves de violação de direitos, principalmente advindos do Ministério Público, que não podem ser resolvidos mediante o contato com o usuário que foi ao equipamento e/ou através de contato telefônico e aplicativos de mensagens).

Nesse sentido, enfatiza-se a importância de dar continuidade aos acompanhamentos dos casos do Ministério Público, AEPETI e Unidades de Acolhimentos Institucionais, a fim de organizar o acompanhamento familiar visando o reestabelecimento dos vínculos para o retorno familiar o mais rápido possível. A participação dos profissionais nas audiências respeitará as orientações e demandas do Sistema de Justiça.

Nesse cenário, quanto ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, os atendimentos coletivos ficarão suspensos e as visitas domiciliares serão realizadas seguindo um cronograma de necessidades e avaliação dos casos de extrema importância.

Os acompanhamentos individuais dos usuários continuarão sendo executados por agendamento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens. Salienta-se que os profissionais deverão permanecer levando em conta os prazos dos relatórios para a Vara da Infância e Juventude, bem como precisarão dar suporte ao PAEFI, na medida em que forem concluindo seus relatórios de acompanhamento. A participação nas audiências respeitará as orientações e demandas do Sistema de Justiça.

E no que se refere ao Serviço Especializado em Abordagem Social, as abordagens deverão ser realizadas seguindo o cronograma de cada CREAS,

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

excluindo os espaços de aglomerações, como as feiras, e priorizando as abordagens sociais emergenciais, principalmente aquelas advindas de denúncias. É oportuno que os profissionais mantenham o acompanhamento às famílias/indivíduos tanto que vivem em situação de rua como que possuem residência.

Em cenários de índices mais baixos de transmissão da COVID-19 em Fortaleza, os CREAS retornarão ao seu horário de funcionamento habitual: das 8h às 17h, avançando progressivamente, sobretudo no que diz respeito aos atendimentos coletivos, e preservando as medidas sanitárias contra a doença.

7.1.2 Atendimento no Centro-Dia de Referência para Pessoas Idosas

Durante o período crítico de transmissão da COVID-19 em Fortaleza, todas as atividades coletivas no Centro-Dia de Referência para Pessoas Idosas ficarão suspensas. As visitas domiciliares somente acontecerão mediante avaliação de risco pelo técnico responsável pelo acompanhamento do idoso. Quanto aos atendimentos individuais, deverão ser agendados de acordo com a avaliação do técnico em parceria com os familiares do idoso, através de telefonemas e aplicativos de mensagem.

Com a queda no número de casos de COVID-19 no município, as visitas domiciliares acontecerão em um dia específico da semana, conforme organização da equipe, e as atividades coletivas retornarão com um número reduzido de pessoas, não podendo ultrapassar o limite de 10 a 15 idosos por grupo e conservando todos os protocolos de prevenção à doença.

7.1.3 Atendimento nos Centros POP e Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua

Em atenção à população em situação de rua, os serviços ofertados permanecerão em funcionamento para atender esse público, havendo apenas uma

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

reorganização do atendimento e buscando intensificar a atenção às demandas de proteção no campo da Assistência Social, sobretudo nesse contexto de pandemia.

O acesso do usuário ao serviço passará a ser controlado, ficando permitida a entrada de 10 a 15 usuários por vez, com redução do tempo de permanência, sendo apenas o suficiente para que ele possa realizar atividades de cuidados básicos, como: uso do banheiro, lavagem de roupa e alimentação.

No que se refere ao Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, os atendimentos técnicos passarão a ser agendados ou a critério de orientações técnicas, salvo em relação ao Cadastro Único. Caso o usuário apresente sintomas sugestivos de COVID-19, o mesmo deverá ser encaminhado ao Consultório na Rua – uma modalidade de serviço de atenção primária à saúde, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, oferecida pelo Sistema Único de Saúde para a população em situação de rua – ou demais serviços de saúde.

Destaca-se a importância da realização do cadastro vacinal do usuário, se este ainda não tiver, e seu encaminhamento aos postos de vacinação. Sobre os encaminhamentos para os acolhimentos, seguirá o mesmo fluxo de solicitação à Central de Vagas. Salienta-se que o usuário que não tiver sido submetido à testagem para COVID-19, tal procedimento será realizado no acolhimento.

Permanecerão suspensas as atividades coletivas, havendo manutenção de atendimentos individuais e visitas domiciliares após avaliação técnica do risco e em extrema necessidade.

Ressalta-se que as mesmas orientações valem para o Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua.

Quanto ao Serviço Especializado em Abordagem Social dos Centros POP, a equipe deverá seguir as mesmas orientações do Serviço Especializado em Abordagem Social dos CREAS.

Com a diminuição no número de casos de COVID-19 no município, haverá o retorno progressivo das atividades coletivas, com o controle de participantes

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

conforme o espaço físico utilizado para tais atividades e a possibilidade de distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas. No que se refere à abordagem social, a equipe executará suas atividades evitando locais com aglomerações e seguindo os protocolos sanitários de prevenção à doença.

7.1.4 Atendimento no Refeitório Social

Nos momentos de crise pandêmica, ficarão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, no interior ou exterior ao espaço físico da Unidade. A distribuição das refeições deverá garantir o máximo possível de distanciamento social e o tempo de permanência do usuário nas dependências do equipamento deverá ser o suficiente apenas para o uso do banheiro e o acesso à alimentação. A atualização cadastral para acesso ao Refeitório Social poderá ser feita no local, contudo os atendimentos técnicos individuais ficarão suspensos.

Em períodos com menor número de registros de casos de COVID-19 no município, haverá o retorno das atividades e dos atendimentos técnicos. No entanto, as refeições continuarão sendo distribuídas em marmitas descartáveis, evitando assim a aglomeração dos usuários no interior da unidade.

7.1.5 Atendimento nos Espaços de Higiene Cidadã

Mesmo em momentos de maior risco de transmissão da COVID-19, os três Espaços de Higiene Cidadã continuarão funcionando de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana, devendo ser redobradas as estratégias para a higienização dos espaços e a oferta do serviço, assim como mantendo o máximo de distanciamento social possível e o correto uso de EPIs.

7.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Objetivando ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem, o município de Fortaleza conta com os seguintes serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- 12 serviços de Acolhimentos Institucionais, nas modalidades Abrigo Institucional, Casa de Passagem e Pousada Social, sendo:
 - 5 Acolhimentos para pessoas adultas que vivenciam situação de moradia nas ruas;
 - 7 Acolhimentos específicos para crianças e adolescentes (pessoas com menos de 18 anos);
- 1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A seguir, são descritas as medidas adotadas nas unidades supracitadas durante o período de aumento de casos de COVID-19 em Fortaleza, bem como em baixos índices de prevalência de casos da doença.

7.2.1 Sobre o funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I, II, III, IV, V, VI e VII

As Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes continuarão com a manutenção dos protocolos de entrada, como já estabelecidos, intensificando o monitoramento dos casos suspeitos entre profissionais e usuários.

Em momentos de maior crise pandêmica, a rotina de trabalho dos colaboradores com carga horária semanal de 40 horas passará a ser sob o regime de rodízio com home office.

Ainda nesse contexto, haverá suspensão das visitas domiciliares e institucionais. Os contatos institucionais deverão acontecer preferencialmente de forma remota, salvo os casos em que a equipe avaliar como indispensáveis para o processo de trabalho. Similarmente, poderão ocorrer, apenas sob rigorosa avaliação, as visitas relacionadas à vinculação de adoção e de familiares para a efetivação do retorno familiar. Por sua vez, a manutenção dos contatos com

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

familiares e amigos será realizada por meios tecnológicos para casos em que a equipe não vislumbre a possibilidade de retorno.

Os acolhidos poderão ter autorização para passeios ao ar livre, em horários e locais sem aglomeração de pessoas, de acordo com a avaliação e viabilidade das equipes. Permanecerão proibidas as atividades desenvolvidas conjuntamente, no mesmo espaço físico, com outras Unidades de Acolhimento, mesmo em espaços ao ar livre, como: parques, praças e praias, bem como as visitas de acolhidos oriundos de outras Unidades de Acolhimento.

Ficarão mantidas as aulas, cursos, estágios, atividades esportivas e outras seguindo a mesma natureza.

Serão utilizados como espaços de isolamento e/ou quarentena para novos acolhidos os seguintes acolhimentos:

- Acolhimento IV- novas crianças acolhidas;
- Acolhimento VII - novas adolescentes com identidade de gênero feminino;
- Acolhimento I - novos adolescentes com identidade de gênero masculino.

Ademais, cada acolhimento deverá organizar um espaço para fazer isolamento e/ou quarentena das crianças e adolescentes já acolhidos caso haja necessidade.

Durante baixos índices de infectados pela COVID-19, a rotina de trabalho dos colaboradores com carga horária semanal de 40 horas retornará ao regime totalmente presencial, como habitualmente. As visitas aos acolhidos serão avaliadas pela equipe e liberadas. Quanto ao cronograma de visitas da equipe técnica relacionado ao acompanhamento das famílias, seguirá normalmente. Também haverá flexibilização no que se refere à saída das crianças e adolescentes para passeios ao ar livre.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social****7.2.2 Sobre o funcionamento do Serviço de Acolhimento Familiar**

Em momentos críticos de transmissão por novas variantes do coronavírus, que se disseminam com grande rapidez, o serviço se manterá conforme escala da equipe técnica, sendo as visitas domiciliares realizadas apenas em situações de grandes necessidades. Os acompanhamentos se darão de forma remota por meio de telefone e *WhatsApp*, considerando os prazos estabelecidos.

Em fases de baixo risco de transmissão da COVID-19, as visitas domiciliares serão retomadas normalmente. Dependendo da necessidade, poderão acontecer acompanhamentos híbridos, alternando entre atendimentos presenciais e remotos. Os encontros para novas vinculações de famílias acolhedoras priorizarão espaços abertos. Todavia, serão retomadas as visitas às unidades de acolhimento para vinculações de adoção.

7.2.3 Sobre o funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (Abrigo para Homens, Abrigo para Mulheres e Famílias e Casa de Passagem para Homens)

Nas Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, os protocolos de segurança se manterão estabelecidos e monitorados, conforme foram instituídos em abril de 2020, em visita técnica, respeitando a realidade de cada equipamento.

Em períodos mais críticos da pandemia do coronavírus, como estratégia para conter o risco de contaminação nos abrigos institucionais para a população em situação de rua, o município de Fortaleza implementará, de forma temporária, uma ala no Abrigo para Homens em Situação de Rua com o objetivo de ofertar quarentena e isolamento aos usuários que necessitarem, como também organizará no Abrigo para Mulheres e Famílias um quarto específico para quarentena e isolamento de novas famílias acolhidas, bem como para as famílias já acolhidas, com atenção ao cumprimento das seguintes medidas:

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

- As vagas continuarão sendo administradas pela Central Municipal de Regulação de Vagas (SDHDS), sendo comunicado ao acolhimento o envio do usuário. Os acolhimentos receberão seus respectivos usuários em quarto destinado à observação destes por até três dias, podendo ter autonomia e rotina como os demais do equipamento. Os cuidadores ficarão responsáveis de aferir a temperatura desses usuários uma vez por dia. Caso não sejam constatadas alterações, no terceiro dia eles poderão ir para os dormitórios como veteranos. Caso apresentem sintomas gripais, o responsável pelo acolhimento deverá acionar a articuladora de saúde para intervenção necessária.

- Em casos advindos da rede de saúde, os usuários deverão vir devidamente testados. Se o resultado da testagem for negativo, não precisarão passar por quarentena.

- A partir do resultado negativo da testagem para COVID-19, o acolhimento deverá comunicar à Central Municipal de Regulação de Vagas (SDHDS) para formalizar a permanência do usuário no Abrigo para Homens ou pactuar a transferência do mesmo para a Casa de Passagem se for necessário.

- No Abrigo para Homens, o quarto 08 será ocupado apenas por homens que precisarem cumprir isolamento absoluto por diagnóstico de COVID-19.

- Salienta-se que não poderão ser admitidos homens com deficiência que não possa escalar degraus, visto que a quarentena no Abrigo para Homens será no 1º piso do prédio e futuramente esses usuários permanecerão escalando degraus na Casa de Passagem.

- No caso em que o usuário precise ir à Unidade de Saúde em decorrência do agravamento da doença, um cuidador deverá acompanhá-lo no carro do equipamento. Já no caso em que não seja possível esse deslocamento, o cuidador deverá acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

- A rotina de trabalho dos colaboradores com carga horária semanal de 40 horas passará a ser sob o regime de rodízio com home office.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

Os acolhidos poderão receber visita externa e/ou familiar uma vez por mês, contudo deverão ser respeitados os protocolos de saúde e ser avaliado se o visitante não está apresentando sintomas que possam colocar em risco a saúde dos usuários.

Ainda considerando a importância do isolamento social, a saída dos usuários apenas será permitida em casos de extrema necessidade, passando por avaliação técnica. Ressalta-se que, em casos de atividades remuneradas de origem autônoma, deverá ser avaliado o risco à saúde, obedecendo às orientações necessárias e estabelecendo o controle de horário equivalente ao funcionamento do comércio.

Os pernoites ficarão sem permissão por tempo indeterminado, podendo ser autorizado mediante avaliação da equipe técnica e/ou coordenação. Ademais, o usuário que não aceitar as regras de convivência, os protocolos de segurança de saúde e o isolamento social, será desligado automaticamente.

Com a queda acentuada de casos de COVID-19, a rotina dos equipamentos será retomada progressivamente, mantendo-se as medidas sanitárias entre usuários e profissionais, como o uso de máscara em ambiente coletivo, constante higienização das mãos e distanciamento social mínimo (1,5 m entre as pessoas). Os pernoites continuarão sem permissão, sendo autorizados somente por meio de avaliação técnica ou coordenação.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário social que estamos vivenciando, decorrente dos impactos da pandemia de COVID-19, este Plano tem a finalidade de subsidiar a execução da Política de Assistência Social em Fortaleza em momentos de ápices no número de casos e em períodos de baixos índices de contaminação da doença.

Levando em consideração a Política de Assistência Social ser caracterizada como essencial, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, torna-se relevante a união de esforços dos trabalhadores do SUAS em busca do fortalecimento dessa política tão significativa para a população, sem paralisar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios indispensáveis para as pessoas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

A desigualdade social e os níveis de pobreza e miséria impõem um sentido maior para que não haja paralisação das ações socioassistenciais destinadas à grande parte da população que, principalmente num cenário como esse, passa a viver em situação de vulnerabilidade absoluta.

Assim como orientações acerca de conter o avanço da disseminação de novas variantes do coronavírus, esse público precisa também de moradia, alimentação, renda, proteção e garantia dos seus direitos. Além disso, questões como violência intrafamiliar e abusos de toda espécie requerem especial atenção, tendo em vista que “ficar em casa” pode se tornar tão arriscado quanto em qualquer outro lugar.

Portanto, é evidente que a interrupção de políticas sociais, nesse período de crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, traria consequências danosas para a população. Dessa forma, as medidas propostas aqui foram reunidas com o objetivo de garantir o funcionamento das ações socioassistenciais, buscando minimizar os danos ocasionados à população mais vulnerável. É preciso dizer ainda

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

que tal funcionamento também requisita critérios e cuidados a fim de prevenir o contágio da doença, pois são as principais armas para o enfrentamento à pandemia.

Nesse sentido, para além da essencialidade do trabalho executado pelos profissionais da Política de Assistência Social nesse contexto de crise pandêmica, principalmente aqueles que estão na linha de frente do atendimento ao público, que buscam incansavelmente a garantia da proteção social aos cidadãos, faz-se importante mencionar a importância da colaboração desses trabalhadores como incentivadores à adesão da população em vulnerabilidade social ao ciclo vacinal contra COVID-19, uma vez que atualmente essa é a forma mais eficaz de conter a transmissão da doença e o surgimento de novas variantes.

Assim sendo, ressalta-se que este Plano se encontra sujeito a alterações por parte do Órgão Gestor a qualquer momento, conforme as mudanças no cenário epidemiológico, bem como as determinações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais. Ademais, também se encontra acessível para modificações por parte de trabalhadores que desejarem sugerir medidas que julgam significativas para preservar ao máximo a integridade de todos os profissionais e usuários dessa política que, além de sofrerem com graves situações de vulnerabilidade, ainda apresentam fragilidade mediante a rápida disseminação das novas variantes que surgem e ameaçam a vida humana.

**Fortaleza**

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

9 BASES LEGAIS E TÉCNICAS CONSULTADAS PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

As medidas aqui propostas possuem dimensões técnicas, éticas e legalmente embasadas nas seguintes normativas e referências:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) – Presidência da República;
- Política Nacional de Assistência Social. PNAS/2004. Brasília, novembro de 2005 – Secretaria Nacional de Assistência Social;
- Lei nº 9.990, de 28 de dezembro de 2012 – Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em 30 de janeiro de 2020;
- Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), de 11 de março de 2020;
- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 – Presidência da República;
- Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021 – Governo do Estado do Ceará;
- Decreto nº 14.941, de 04 de março de 2021 – Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- Portaria nº 590, de 13 de janeiro de 2021 – Ministério da Cidadania;
- Decreto nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022 – Governo do Estado do Ceará;
- Portaria nº 742, de 27 de janeiro de 2022 – Ministério da Cidadania.



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

ANEXOS



Fortaleza

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

ANEXO I - CONTATOS DOS CRAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CRAS	ENDEREÇO	FONE	E-MAIL
CRAS Jacarecanga	Rua Senador Alencar – 1540 - Jacarecanga	3481-6089	<i>cras.jacarecanga@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Barra do Ceará	Rua Cândido Castelo Branco, s/n – Barra do Ceará	3452-7738 9 8439-5885	<i>cras.barradoceara@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Mucuripe	Rua Professor Luís Costa, 142 – Mucuripe	3452-7348	<i>cras.mucuripe@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Serviluz	Av. Zezé Diogo, 1038 - Serviluz	3105-2691	<i>cras.serviluz@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Lagamar	Rua Sabino Monte, 4506 – São João do Tauape/ Lagamar	3452-2442	<i>cras.lagamar@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Praia do Futuro	Av. Clóvis Arrais Maia, 6430 – Praia do Futuro	3265-7367	<i>cras.praiaodofuturo@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Bela Vista	Rua dos Estados, nº 789 – Bela Vista	3131-7710	<i>cras.belavista@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS João XXIII	Rua Visconde do Cauípe 200 - João XXIII	3233-3927	<i>cras.joao23@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Presidente Kennedy	Conjunto Castelo Branco, s/n – Quadra F, Presidente Kennedy	3481-3001	<i>cras.presidentekennedy@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Antônio Bezerra	Rua Cândido Maia, 245 – Antônio Bezerra	3105-1499	<i>cras.antoniobezerra@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Quintino Cunha	Rua Ilha do Bote, 367 – Quintino Cunha	3488-8013	<i>cras.quintinocunha@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Vila União	Rua do Avião, s/n - Vila União	3433-5958	<i>cras.vilauniao@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Serrinha	Rua Inácio Parente, 100 - Serrinha	3295-8483	<i>cras.serrinha@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Couto Fernandes	Avenida João Pessoa, 4474- Damas	3452-5740	<i>cras.coutofernanandes@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Granja Portugal	Rua Humberto Lomeu, 1130 – Granja Portugal	3105-2228	<i>cras.granjaportugal@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Aracapé	Rua Poliana, s/n - Mondubim	3433-5512	<i>cras.aracape@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Canindezinho	Rua Coronel José Maurício, 405 - Canindezinho	3498-7450	<i>cras.canindezinho@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Bom Jardim	Rua Coronel João Correia, 2023 – Bom Jardim	3105-2007	<i>cras.bomjardim@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Mondubim	Avenida Waldir Diogo, 840 - Mondubim	3452-9360	<i>cras.mondubim@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CRAS Genibaú	Av. I, 340, 3ª Etapa – Conjunto Ceará	3452-2478	<i>cras.genibau@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Conjunto Esperança	Rua 103, 195 – Conjunto Esperança	3484-8115	<i>cras.conjuntoesperanca@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Conjunto Palmeiras	Rua Iracema, 1860 – Conj. Palmeiras	3105-1526	<i>cras.conjuntopalmeiras@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Jardim das Oliveiras	Rua Major Otacílio, 61 – Jardim das Oliveiras	3433-8849	<i>cras.jardimdasoliveiras@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Castelão	Avenida Alberto Craveiro, 1480 – Boa Vista	3289-3768	<i>cras.castelao@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS João Paulo II	Rua 10, nº 75 – João Paulo II	3488-5893	<i>cras.joaopaulo2@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Dendê	Rua H, nº 57 - Edson Queiroz	3276-7476	<i>cras.dende@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>
CRAS Messejana	Rua Edmilson Coelho, 1720 – Lagoa Redonda	34338873	<i>cras.messejana@sdhds.fortaleza.ce.gov.br</i>



Fortaleza

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

ANEXO II - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PSE/ MÉDIA COMPLEXIDADE	ENDEREÇO
CREAS Monte Castelo	Rua Gilberto Câmara, 996 - Ellery
CREAS Mucuripe	Rua Manoel Jesuíno, nº 153 - Mucuripe
CREAS Luciano Cavalcante	Rua Thompson Bulcão, nº 853 - Luciano Cavalcante
CREAS Rodolfo Teófilo	Rua Dom Lino, nº 1001 - Rodolfo Teófilo
CREAS Conjunto Ceará	Avenida Alanis Maria Laurindo de Oliveira, nº 461 - 2ª etapa Conjunto Ceará
CREAS Alvorada	Rua Crisanto Moreira da Rocha, nº 650 - Sapiranga
Centro POP Centro	Rua Jaime Benévolo, nº 1059 - José Bonifácio
Centro POP Benfica	Avenida João Pessoa, nº 4180 - Damas
Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua	Rua Solon Pinheiro, nº 998 - José Bonifácio
Centro-Dia de Referência para Pessoas Idosas	Rua Dr. José Roberto Sales, nº 830 - Barra do Ceará
Refeitório Social	Rua Padre Mororó, nº 686 - Centro
Espaço de Higiene Cidadã	Avenida Dom Manuel, nº 1250 - Centro
Espaço de Higiene Cidadã	Avenida Almirante Barroso, nº 531- Praia de Iracema
Espaço de Higiene Cidadã	Rua Pedro Segundo - Parangaba
PSE/ ALTA COMPLEXIDADE	ENDEREÇO
Acolhimento para Crianças e Adolescentes I	Rua Cônego Braveza, nº 1179 - Parque Iracema
Acolhimento para Crianças e Adolescentes II	Rua Coronel Francisco Flávio Carneiro, 190 - Luciano Cavalcante
Acolhimento para Crianças e Adolescentes III	Rua Fiscal Perdigão, nº 685 - Cidade dos Funcionários



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Acolhimento para Crianças e Adolescentes IV	Rua João Pedro de Santiago, nº 942 - Cidade dos Funcionários
Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes V	Rua Bill Cartaxo, 974, Sapiranga
Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes VI	Rua Edmilson Coelho, 1720 - Lagoa Redonda
Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes VII	Rua Major Celestino, 1040 - Antônio Bezerra
Abrigo Institucional para Homens em Situação de Rua	Avenida Francisco Sá, nº 1833, casa 6 - Jacarecanga
Abrigo Institucional para Mulheres e Famílias em Situação de Rua	Avenida Lineu Machado, nº 1880 - Jôquei Clube
Pousada Social I – Cirlândio Rodrigues de Oliveira	Rua Solon Pinheiro, nº 998 - José Bonifácio
Pousada Social II – Meire Hellen de Oliveira Jardim	Avenida Imperador, nº 769 - Centro
Casa de Passagem Elisabete de Almeida Lopes	Avenida da Universidade, nº 1885 - Benfica

Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, o Decreto Municipal nº 14.956, de 27 de março de 2021, que estabelece medidas de isolamento social direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.282, de 19 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social, e dá outras providências; frente a ocorrência de emergência em saúde pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/2022 – CMAS/FORT, que autoriza a realização do 3º aditivo ao termo de colaboração nº 02/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, e o INSTITUTO MARIA DA HORA - IMH, no valor total de R\$ 482.437,16 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) referente ao PROJETO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COVID 19, pelo período de 120 dias (01/02/22 – 01/06/2022). CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza; CONSIDERANDO o Parecer n.º 01/2022, emitido pela Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social - CTP GFMS (Gestão 2021-2023), em sua I Reunião Extraordinária, ocorrida em 04 de março de 2022; CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Ordinária de 2022 – CMAS/Fortaleza, realizada em 30 de março de 2022, item da pauta nº 8.1, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – RETIFICAR o TERCEIRO aditivo ao termo de colaboração nº 02/2021, conforme Resolução nº. 04/2022 – CMAS/FORT, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, e o INSTITUTO MARIA DA HORA - IMH, que passará a apresentar o valor de R\$ 241.218,58 duzentos e quarenta e um mil, duzentos e dezoito reais e, cinquenta e oito centavos) referente ao PROJETO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COVID 19, pelo período compreendido apenas entre 01/02/22 – 02/04/2022 (60 dias), podendo haver prorrogação no caso de continuidade da situação de isolamento social em razão da epidemia do COVID 19 no município de Fortaleza, conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo EXCELENTÍSSIMO SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES - Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Fortaleza/CE, 30 de março de 2022. **Luis Narciso Coelho de Oliveira - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMAS FORTALEZA.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 37/2022

Aprova atualização ao Plano de Contingência da Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social (COIAS) para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), na III REUNIÃO ORDINÁRIA, de forma virtual, realizada em 30 de março de 2022, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, o Decreto Municipal nº 14.956, de 27 de março de 2021, que estabelece medidas de isolamento social direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.282, de 19 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social, e dá outras providências, no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministro de Estado da Cidadania - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei n.º 8.742/1993, que dispõe acerca dos objetivos da Assistência Social; CONSIDERANDO o art. 3º, II da Resolução CMAS-Fortaleza nº. 121/2016, que estabelece como competência do CMAS normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços públicos estatais e não estatais de Assistência Social prestados à população do Município no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais; CONSIDERANDO o art. 42, III, da Resolução nº 121/2016, que trata das competências da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO o Plano apresentado anteriormente (2020-2021), conforme Resolução nº 41/2020 – CMAS/FORT, que visa contribuir na orientação de usuários, trabalhadores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, atuantes na Política de Assistência Social em Fortaleza sobre o funcionamento dessa política pública; CONSIDERANDO o Parecer n.º 04/2022, emitido pela Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social (CTP GFMS) e Comissão Temática Permanente de Política de Assistência Social (CTP PAS) GESTÃO 2021-2023, em sua II Reunião Extraordinária Conjunta, realizada no dia 15 de março de 2022; CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Ordinária de 2022 – CMAS/Fortaleza, realizada em 30 de março de 2022, item da pauta nº 10.1, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar atualização ao Plano de Contingência da Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social (COIAS) para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Fortaleza,

CE, 30 de março de 2022. **Luis Narciso Coelho de Oliveira - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMAS FORTALEZA.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 38/2022

Aprova o Relatório de Desempenho do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e dos Benefícios Eventuais (BE) do 2º (Segundo) Semestre de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), na III REUNIÃO ORDINÁRIA, de forma virtual, realizada em 30 de março de 2022, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO o Art. 6º da Portaria MDS Nº 625, de 10 de agosto de 2010, que assegura o Demonstrativo Sintético Físico Financeira como instrumento de prestação de contas e das finalidades de repasses, execução dos serviços socioassistenciais pelos gestores municipais submetido ao CMAS quanto a finalidade dos repasses. CONSIDERANDO o Art. 39º da Resolução CMAS nº121/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza; CONSIDERANDO o Parecer n.º 05/2022, emitido pela Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social (CTP GFMAS) e Comissão Temática Permanente de Política de Assistência Social (CTP PAS) GESTÃO 2021-2023, em sua II Reunião Extraordinária Conjunta, realizada no dia 15 de março de 2022; CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Ordinária de 2022 – CMAS/Fortaleza, realizada em 30 de março de 2022, item da pauta nº 10.2 e, conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o relatório de desempenho do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e dos Benefícios Eventuais (BE) do 2º (segundo) semestre de 2021. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, CE, 30 de março de 2022. **Luis Narciso Coelho de Oliveira - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMAS FORTALEZA.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 39/2022

Aprova o 4º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2021, que entre si celebraram o Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, e o Instituto Maria da Hora - IMH.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), na III REUNIÃO ORDINÁRIA, de forma virtual, realizada em 30 de março de 2022, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO todas as

normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua, constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, o Decreto Municipal nº14.956, de 27 de março de 2021, que estabelece medidas de isolamento social direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.282, de 19 de março de 2022, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência em saúde pública, no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza; CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Ordinária de 2022 – CMAS/Fortaleza, realizada em 30 de março de 2022, item da pauta nº 9, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do 4º aditivo ao termo de colaboração nº 02/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS e DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, e o INSTITUTO MARIA DA HORA - IMH, no valor total de R\$ 482.437,16 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) referente ao PROJETO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COVID 19, pelo período de 02/04/2022 – 31/07/2022 (120 dias), podendo haver prorrogação no caso de continuidade da situação de isolamento social em razão da epidemia do COVID 19 no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza/CE, 30 de março de 2022. **Luis Narciso Coelho de Oliveira - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMAS FORTALEZA.**

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 - 29 DE MARÇO DE 2022 - O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, em sua 161ª (centésima sexagésima primeira) Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2022, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pelas Leis Municipais número 8.066, de 08 de outubro de 1997, alterada pela 8.092, de 21 de novembro de 1997, pelo Decreto 12.104 de 10 de outubro de 2006, Decreto 10.842 de 31 de julho de 2020 e, ainda, pelas Leis, Decretos e Portarias Federais, Estaduais e Municipais